

ANO ..2005.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 98/2005.....

OBJETO Declara de utilidade pública a entidade que especifica......

Apresentado em sessão do dia 05/09/2005.....

Autoria do Vereador Celso Feixeira Romero.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 12/09/2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3484/2005.....

Lei nº 3515, de 07 de outubro de 2005.

Projeto de Lei nº 98/2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3515 DE 07 DE OUTUBRO DE 2005

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.
De autoria do vereador Celso Teixeira Romero

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade "CIEB – Centro Integrado de Equoterapia Bebedouro".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de outubro de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura de Bebedouro a 07 de outubro de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC469/2005 – je

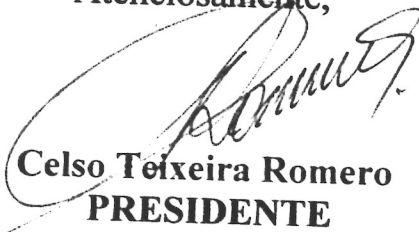
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de setembro de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, em sessão ordinária realizada ontem, dia 12/09, o Projeto de Lei nº 98/2005, de autoria do vereador Celso Teixeira Romero, que declara de utilidade pública a entidade que especifica. (CIEB – Centro Integrado de Equoterapia Bebedouro)

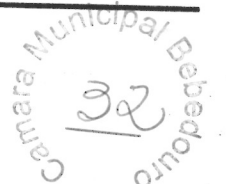
Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3454/2005, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”
Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3454/2005

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.
De autoria do vereador Celso Teixeira Romero

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a entidade "CIEB – Centro Integrado de Equoterapia Bebedouro".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de setembro de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 98/2005, de autoria do vereador Celso Teixeira Romero.

Ementa: Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... regularidade

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visonã
MEMBRO

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 98/2005, de autoria do vereador Celso Teixeira Romero.

Ementa: Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

regularidade

Sala das Comissões,*09*.....de*setembro*.....de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões,*09*.....de*setembro*.....de 2005.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 98/2005, de autoria do vereador Celso Teixeira Romero.

Ementa: Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2005.

Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 98/2005
Declara de utilidade pública a entidade CIEB – Centro Integrado de Equoterapia
Bebedouro

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 98/2005, de pedido de declaração de utilidade pública a entidade denominada CIEB – CENTRO INTEGRADO EQUOTERAPIA BEBEDOURO.

Vejam os:

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o disposto nos arts. 11, “caput” e 17, I, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito. E mais, não há dúvida de que a declaração de entidade de utilidade pública está no âmbito da competência do município, por ser de interesse local, afinal esta condição possibilita à entidade maiores condições de obter benefícios junto à administração pública e, assim, prestar um serviço de melhor qualidade aos usuários.

Hely Lopes Meirelles (in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 123) explica a natureza do “interesse local”. Veja-se:

Examinando-se a atividade municipal no seu triplice aspecto político, financeiro e social, depara-se-nos um vasto campo de ação, onde avultam assuntos de interesse local do Município, a começar pela elaboração de sua lei orgânica e escolha de seus governantes (prefeito e vereadores) e a desenvolver-se na busca de recursos para a Administração (tributação), na organização dos serviços necessários à comunidade (serviços públicos), na defesa do conforto e da estética da cidade (urbanismo), na educação e recreação dos munícipes (ação social), na defesa da saúde, da moral e do bem-estar público (poder de polícia) e na regulamentação estatutária de seus servidores.

Sobre esses aspectos da Administração municipal diremos mais amplamente em capítulos especiais, dada a importância de seu estudo.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

O que importa fixar, desde já, é que assuntos de interesse local surgem em todos os campos em que o Município atue com competência explícita ou implícita.

Para a aferição desse interesse local, que legitimará a ação do Município, o melhor critério é, como já se disse, o da predominância do seu interesse em relação ao das outras entidades estatais – União e Estado-membro.

Pois bem, trata-se de assunto de interesse local a declaração de utilidade pública a medida em que a entidade atuante no município executa serviços próprios do poder público e esse título permite um acesso melhor desta junto à Administração para obter benefícios que facilitem a manutenção da prestação dos serviços.

Assim, não se vislumbra desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência.

Regular quanto à competência.

II) DA INICIATIVA

Há que se ressaltar que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do prefeito municipal, daí porque todo vereador tem competência para apresentar projeto desta natureza, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

Regular quanto à iniciativa.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a declarar de utilidade pública entidade beneficente que atua em nosso município é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

Regular quanto ao veículo normativo utilizado.

IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a declaração de entidade que atua em nosso município como sendo de utilidade pública.

Para tanto, há que se consultar a lei municipal nº 2340/93, pois traz os requisitos que devem ser preenchidos obrigatoriamente para que a entidade possa receber a declaração respectiva, são eles:

- a) personalidade jurídica;
- b) apresentação de relatório demonstrando funcionamento contínuo dentro de suas finalidades durante 3 (três) anos;
- c) que seu estatuto social preveja o trabalho sem remuneração de seus diretores ou associados;
- d) que, no caso de dissolução da pessoa jurídica, os bens remanescentes deverão ser entregues à entidade congênere estabelecida no município;





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) registro de inscrição e licença de funcionamento junto à prefeitura;
- f) publicação anual do balanço financeiro com demonstração de receita e despesa do ano anterior.

Verificados os documentos apresentados, instruindo o projeto, verifica-se que todos os requisitos acima descritos foram preenchidos, de modo que nada obsta sua tramitação regular.

Para ilustrar a importância da declaração de utilidade pública, vale observar que a legislação federal desobriga entidade que possui o título no âmbito federal de recolher contribuição previdenciária, fato este que desonera bastante o desenvolvimento das atividades da entidade, por exemplo, dispensando do recolhimento do INSS (patronal) incidente sobre a folha de pagamento de seus empregados. Ocorre que para obter a declaração de utilidade pública federal é necessário o reconhecimento da entidade no município, enfim é um "status" que gera muitos benefícios.

Enfim, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade.

Pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 08 de setembro de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 12/09/05

09 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

0 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 10426/2005

DATA: 29/08/2005 HORA: 15:51:10

ORIG: VEREADOR CELSO TEIXEIRA ROMERO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

PROJETO DE LEI Nº 98 /2005.

Declara de utilidade pública a Entidade que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regimentais, legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do **Vereador Celso Teixeira Romero**

ART. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade "CIEB – Centro Integrado de Equoterapia Bebedouro".

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de agosto de 2005.

Celso Teixeira Romero
Celso Teixeira Romero
VEREADOR – PFL

Plei01-05

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O CIEB – Centro Integrado de Equoterapia Bebedouro atua como ponto de referência de Bebedouro para toda a região norte do Estado de São Paulo e sul do Estado de Minas Gerais, atendendo a uma gama de pessoas e profissionais das mais diversas áreas, gerando empregos, atendimento terapêutico específico à diversas áreas da saúde, proporcionando na área acadêmica a pesquisa e a extensão universitária e desenvolvimento das atividades esportivas para públicos especiais.

O CIEB, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de caráter filantrópico, terapêutico, educacional, cultural e assistencial, sem fins lucrativos, é um centro de reabilitação, pesquisa e extensão, atuando com a EQUOTERAPIA que, por sua vez, abrange a HIPOTERAPIA, EQUITAÇÃO TERAPÊUTICA (Educação/Reeducação) e o PRÉ – ESPORTIVO.

Quando se pensa em pessoas portadoras de determinadas dificuldades, temos imediatamente em mente aquilo que é sua deficiência e a partir deste ponto de vista o CIEB propõe seu trabalho.

Oportuno lembrar que no ano passado foi formalizada uma parceria entre a organização e o Departamento Municipal de Educação, quando algumas crianças das classes especiais da rede municipal de ensino foram encaminhadas para tratamento, onde passaram por avaliação técnica composta por clínico geral, ortopedista, neurologista, fonoaudiologista, fisioterapeuta, psicólogo e terapeuta ocupacional.

No caso, a entidade adequou seu estatuto às condições exigidas na Lei nº 2340/1993, que determina regras pelas quais as sociedades são declaradas de utilidade pública municipal. E esta propositura busca o reconhecimento formal dos serviços prestados pela Entidade e, nos limites da lei, permiti-la usufruir os benefícios pertinentes que, certamente, se voltarão em prol da própria comunidade.

Diante da importância da matéria e da proposta, peço o apoio de todos os Nobres Vereadores.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de agosto de 2005


Celso Teixeira Romero
VEREADOR - PFL

“Deus Seja Louvado”





CENTRO INTEGRADO DE EQUOTERAPIA DE BEBEDOURO
Criado em 27/09/2001 – www.cieb.com.br - equoterapia@cieb.com.br
Sede Administrativa – Rua Dr.Brandão Veras,
Centro Técnico – Rod.Brig.Faria Lima, 478
CEP: 14.700-030 – Bebedouro –
CNPJ: 04.915.097/0001-13 Fone 17 3345-5162

DECLARAÇÃO

CIEB-Centro Integrado de Equoterapia Bebedouro, com secretaria a Rua Dr. Brandão Veras n. 488, Centro, e Centro Técnico a Rodovia Brigadeiro Faria Lima KM 478, através de seu representante legal abaixo assinado, vem por meio desta DECLARAR, que esta entidade desenvolve atividades de avaliações e equoterapia deste 2002, através de sua Equipe Técnica, multidisciplinar e interdisciplinar, formada por Clínico Geral, Ortopedista, Neurologista, Psicóloga, Fonoaudióloga, Fisioterapeuta e Professora de Equitação.

Por ser verdade, firmamos a presente

Bebedouro SP, 08 de setembro de 2005

CIEB - Centro Integrado de Equoterapia Bebedouro
Angelo Sergio Hermis
PRESIDENTE


“o importante é a eficiência residual e não a deficiência”



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.915.097/0001-13	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/12/2001
NOME EMPRESARIAL CENTRO INTEGRADO DE EQUOTERAPIA BEBEDOURO-CIEB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.16-2-01 - Atividades de terapias alternativas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA DR. BRANDAO VERAS	NÚMERO 488	COMPLEMENTO	
CEP 14.700-030	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BEBEDOURO	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

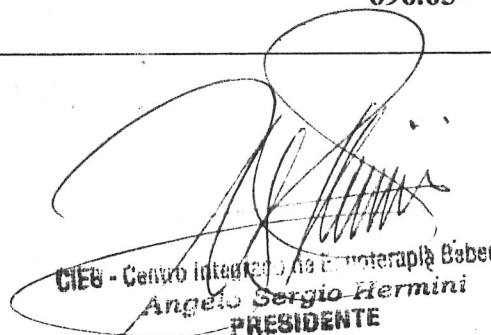
Emitido no dia **03/03/2005** às **15:56:58** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Demonstração do Resultado do Período 2004
Empresa: Centro Integrado de Equoterapia de Bebedouro

Código	Classificação	Descrição	Saldo
122	3	RECEITAS	15.550,25
123	3.1	RECEITAS OPERACIONAIS	15.550,25
124	3.1.1	RECEITAS DIVERSAS	15.550,25
215	3.11.03	Doações	15.550,25
143	4	CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS	14.853,60
154	4.2	DESPESAS OPERACIONAIS	14.853,60
155	4.2.1	DESPESAS OPERACIONAIS	12.847,01
156	4.2.1.01	DESPESAS COM PESSOAL	1.260,73
157	4.2.1.01.000	Salários	545,20
161	4.2.1.01.005	FGTS	80,44
162	4.2.1.01.006	Contribuição INSS	180,65
266	4.2.1.010	Rescisão Contratual	454,44
164	4.2.1.03	DESPESAS DIVERSAS	12.847,01
218	4.2.1.03.003	Correiros e Telégrafos	218,54
178	4.2.1.03.005	Combustíveis e Lubrificantes	186,53
175	4.2.1.03.006	Disp. Com Manut. Instalações	1.942,37
170	4.2.1.03.010	Manut. Máqu. Equipamentos	92,00
171	4.2.1.03.011	Materiais Elétricos	15,52
220	4.2.1.03.015	Serviços Prestados	5.261,25
179	4.2.1.03.018	Gastos Gerais	1.051,16
151	4.2.1.03.020	Material de Limpeza	45,24
149	4.2.1.03.021	Peças, Acessór. e Ferramentas	171,21
150	4.2.1.03.025	Bens Permanentes Peq. Valor	678,50
251	4.2.1.03.030	Aquis. Feno/Milho	355,92
252	4.2.1.03.031	Materiais Informática e Escritório	52,38
256	4.2.1.03.034	Eventos/Confraternização	3.253,56
184	4.2.3	DESPESAS FINANCEIRAS	745,86
185	4.2.3.01	OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	745,86
187	4.2.3.01.001	Disp. Bancarias Diversas	745,86
Superávit do Período			696,65


CIEB - Centro Integrado de Equoterapia Bebedouro
Angelo Sergio Hermini
PRESIDENTE

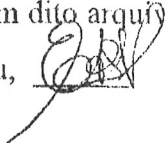




PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Arrecadação e Tributos

CERTIDÃO N° 154/2003

O Departamento de Arrecadação e Tributos da Prefeitura Municipal de Bebedouro, Estado de São Paulo,

CERTIFICA, em virtude de despacho proferido aos **19 de Março de 2003**, em requerimento protocolado sob n.º **2076/2003** datado de **18/03/2003**, em nome de **CENTRO INTEGRADO DE EQUOTERAPIA BEBEDOURO.**, que revendo o arquivo desta Prefeitura a seu cargo, dele verificou constar que a empresa acima referida, achase inscrita no **cadastro mobiliário sob n.º 14.446**, com ramo de atividade de **ASSISTENCIA DE TERAPIA ALTERNATIVA**, localizada à **Rua Brandão Veras, n.º 488- sala A, centro**, nesta cidade, e encontra-se quite com relação a **Taxa de Licença**, até a presente data. Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido. Esta certidão tem validade de (noventa) 90 dias, exclusivamente para Concorrência Pública. Nada mais continua em dito arquivo. O referido é verdade e dou fé. Bebedouro(SP) 19 de Março de 2003. Eu,  (Edi Ap. dos S. Paganelli), escriturária, digitei e conferi.


Silvio Canovas Martinez
Diretor Tributário



Inscricao Municipal 0014446

Razao Social CENTRO INTEGRADO DE EQUOTERAPIA BEB-CIEB
 Nome Fantasia CIEB
 Atividade ASSIST. TERAPIA ALTERNATIVA
 Endereco R. BRANDAO VERAS N. 00488 SALA A
 Bairro CENTRO
 Endereco de Entrega R. BRANDAO VERAS N. 00488 SALA A
 Bairro CENTRO CEP 14700-000 UF SP

Data Abertura 13/05/2002
 C.G.C. ou CPF 04.915.097/0001-43
 Inscr.Estadual (RG) ISENTO
 Inscr.Municipal 000000000014446

Tel.

Inscr. IPTU 094.107.253-00
 Estabelecimento SAUDE-SERVICOS
 Horario Extra



Nome do Socio 0 MARIA RITA MAZZUCO
 Endereco 0000061 R. BRANDAO VERAS BEBEDOURO 924
 RG 13.744.285 CGC/CPF 081.147.108-77

Nome do Socio 0 OSMAR AP. GARNICA
 Endereco 0000489 ROD. BRIG FARIA LIMA BEBEDOURO KM378
 RG 7.726.141 CGC/CPF 864.311.968-72

OBSERVACOES :
 PROTOCOLO DE INCLUSAO 1806/2002 DE 21/03/2002-ATIVIDADE-SERVICOS DE EQUOTERAPIA A COMUNIDADE

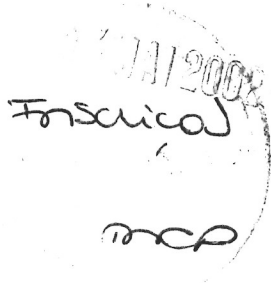
Funcionario Responsavel : MARA REGINA PENHA

Assumo toda responsabilidade pelas informacoes aqui prestadas

Nome : ANGELO SERGIO HERMINI
 Endereco : RUA BRANDAO VERAS N. : 488
 Complem.: BEBEDOURO Bairro CENTRO
 Cep : 14700-000 RG 29.298.902
 CGC/CPF : 092.438.318-60

Assinatura -----

Bebedouro, 13 de MAIO de 2002





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ALVARÁ DE LICENÇA Nº 14.446

O Prefeito Municipal de Bebedouro, em virtude da empresa abaixo qualificada ter satisfeito as disposições legais pertinentes, autoriza a concessão desta LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, prevista na Lei 2131 de 26/09/1991 e delega autoridade para assinatura deste, conforme especificado.

Razão Social: **CENTRO INTEGRADO DE EQUOTERAPIA BEB-CIEB**
Fantasia: **CIEB**
CNPJ/MF: **04.915.097/0001-13**
Endereço: **R. BRANDAO VERAS 488**
Atividade: **ASSIST. TERAPIA ALTERNATIVA**
Horário permitido: **08:00 AS 18:00 HS.**
Alvará Vigilância Sanitária nº: **0439-A/02**, com validade até: **10 / mai / 2005**
Auto de Vistoria Corpo Bombeiros nº: **354503**, com validade até: **16 / set / 2007**
Observações: **É expressamente proibido colocar mesas, cadeiras ou outros objetos quaisquer que dificultem o livre trânsito de pedestres nas calçadas e logradouros públicos**

Data de emissão: 09 de março de 2005

VÁLIDO ATÉ: 10 / maio / 2005



IMPORTANTE - LEIA COM ATENÇÃO

A LEI 2131/91, ESTABELECE O QUE SEGUE ABAIXO:

Art. 41 - Nenhum estabelecimento comercial ou industrial, poderá funcionar no município sem prévia licença da Prefeitura, concedida a requerimentos interessados, instruída com vistoria do Corpo de Bombeiros e mediante pagamento das taxas devidas.

Art. 42 - A licença para funcionamento de açougues, padarias, confeitarias, leiterias, cafés, bares, restaurantes, hotéis, pensões e outros estabelecimentos congêneres, será sempre precedido de vistoria do local e de aprovação de autoridade sanitária competente.

Art. 43 - Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará alvará de localização e funcionamento em lugar visível e o exibirá a autoridade competente sempre que esta o exigir.

Art. 44 - Para mudança de local de estabelecimento comercial ou industrial, deverá ser solicitada a necessária permissão à Prefeitura, que verificará se está de acordo com a Lei de Zoneamento e se o novo local satisfaz a condição exigida.

Art. 45 - A licença de localização e funcionamento poderá ser cassada:

I- quando se tratar de negócio diferente do requerido;

II- como medida preventiva, a bem da higiene, da moral ou do sossego e segurança pública;

III- se o licenciado se negar a exibir o alvará de localização e funcionamento à autoridade competente, quando solicitado a fazê-lo;

IV- por solicitação de autoridade competente, provados os motivos que fundamentaram a solicitação.

Parágrafo 1º - Cassada a licença, o estabelecimento será imediatamente fechado.

Parágrafo 2º - Poderá ser igualmente fechado todo o estabelecimento que exercer atividades sem a necessária licença expedida em conformidade com o que preceitua esta seção.

Art. 46 - Na infração de qualquer artigo desta seção, será imposta a multa correspondente ao valor de 10 U.F. (R\$ 238,88 em 2004)

Art. 139 - É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestre ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinar.

O DESRESPEITO À LEGISLAÇÃO ACARRETERÁ EM MULTAS, PODENDO CULMINAR NA CASSAÇÃO DESTA.



FLS.	05/104
MICROFILMADO SOB N.º	
1591	

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL – DIRETORIA DO CIEB

Data: 21/03/2005

Hora: 20 às 21:30hs

Local: Sede Administrativa – Rua Dr. Brandão Veras n. 488 – Centro –
Bebedouro/SP

Pauta: Eleição da nova Diretoria do CIEB, biênio 2005/2006

No dia 21 de março de 2005, as 20:00hs, estiveram presentes na sede administrativa da entidade, a Rua Dr. Brandão Veras n. 488, Centro, nesta cidade de Bebedouro/SP, membros da Diretoria executiva, sócios e voluntários, conforme livro de presença, folha 04 (quatro), atendendo a convocação publicada no Jornal Gazeta de Bebedouro, edição do dia 16 de março de 2005, página 5, para eleger a nova Diretoria da entidade, conforme determina o Capítulo V do Estatuto Social do CIEB.

O Presidente a entidade, Sr. Angelo Sergio Hermini, iniciou a reunião agradecendo a todos pela presença, fazendo uma explanação geral das atividades desenvolvida pela entidade e das conquistas durante seu mandato, do qual compartilhou com todos, em seguida convidou a mim, José Rodrigues, para secretariar a reunião, do qual informei a todos que apenas uma chapa encontra-se registrada na Secretaria da entidade para concorrer as eleições, 2005/2006 sendo:

Presidente: Angelo Sergio Hermini, RG 20.298.908, CPF 092.438.318-60

Vice-Presidente: André Luiz Alves Medeiros, RG 5.996.213, CPF 748.340.888-04

Diretor Administrativo: Hélio Manoel Gradella Bastos, RG 11.884.059, CIC 065.640.758-12

Diretor Financeiro: Marcos Hotz, RG 3.705.857, CIC 748.338.208-20

Vice-Diretor Financeiro: Marcos Pereira Gomes, RG 6.961.145, CIC 044.927.468-38

Conselho Fiscal:

Paola Stamato Marcondes, RG 9.823.558, CIC 060.904.078-28

Archibaldo Brasil Martinez Camargo, RG 7.566.098, CIC 010.329.138-51

Antonio Valdo Rodrigues, RG 2.453.232, CIC 031.262.268-68

Suplente: Sebastião Sergio Marim, RG 18.486.094, CPF 076.927.618-09

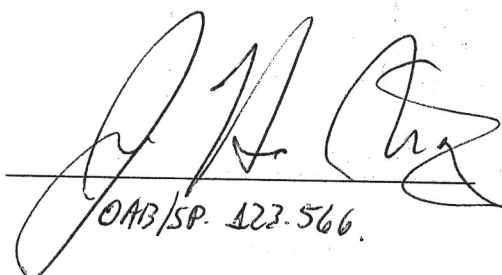


FLS. 02104
MICROFILMADO SOB N.
1591

Após a leitura da chapa única, foi eleita por aclamação de todos os presentes a Assembléia Geral, de acordo com o Capítulo V, Art. 41º., parágrafo único, dando por encerrada a Assembléia.

Eu, José Rodrigues Carneiro, secretariei e lavrei a presente Ata, segue-se a relação das pessoas presentes: Angelo Sergio Hermini, André Luiz Alves Medeiros, Helio Manoel Gradella Bastos, Marcos Hotz, Marcos Pereira Gomes, Paola Stamato Marcondes, Archibaldo Brasil M. Camargo, Antonio Valdo Rodrigues, Sergio Marim, José Rodrigues Carneiro, Donizete Aparecido Biancardi, Eder Murilo Martins, Danilo Cabral Orlando

Declaro que a prente ata e copia fiel do livro nº01 fls04 04 v

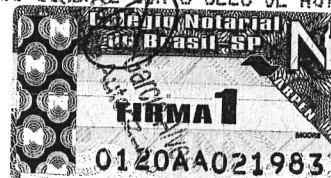

OAB/SP. 123.566.


Angelo Sergio Hermini

TABELIAO DE NOTAS DE BEBEDOURO-SP
Rua Dr. Tobias Lima, 921 - Fone: 3342-5922
CARLOS ROBERTO SETONIE DE CAMPOS- Tabelião
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) do
retro de: ANGELO SERGIO HERMINI(42462).
Dou fé.

BEBEDOURO-SP, 19/04/2005.

DANIEL MADEIRA GARCIA ALVES - ESC. AUT. 1
Seq: 495285250484853485752534849
Valor do Serviço: R\$ 2,50 Total: R\$ 2,50
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Cartório Municipal Bebedouro
15

FLS.	/
MICROFILMADO SOB N°	
1671	

**CENTRO INTEGRADO
DE EQUOTERAPIA
BEBEDOURO**

ESTATUTO SOCIAL

Camara Municipal Bebedouro
14

CIEB - CENTRO INTEGRADO DE EQUOTERAPIA BEBEDOURO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, sede objetivos e Missão.

FLS.	/
MICROFILMADO SOB N.º	
1671	

Art. 1º - O CENTRO INTEGRADO DE EQUOTERAPIA BEBEDOURO também designado pela sigla CIEB, é um Centro de Reabilitação, Pesquisa e Extensão atuando com Equoterapia, Hipoterapia e Equitação Terapêutica, constituído em 27 de setembro de 2001, é uma Associação Civil, com personalidade jurídica de Direito Privado, de caráter filantrópico, terapêutico, educacional, cultural, e assistencial, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o CIEB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, orientação sexual, gênero e ou religião.

Parágrafo único - O CIEB dedicará suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras empresas e ou organizações sem fins lucrativos e de órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 3º - O CIEB tem por objetivo:

- a) Utilização do cavalo como instrumento básico de trabalho de uma equipe multidisciplinar de profissionais ligados à área da Saúde, da Educação, Esportes e da Equitação, para atender pessoas portadoras de deficiências físicas e/ou mentais e pessoas portadoras de necessidades especiais, principalmente crianças e adolescentes, proporcionando condições para uma melhor adaptação frente aos problemas físicos, neurológicos e psicológicos, assim como as demais patologia indicadas nos estudos e pesquisas do setor de equoterapia.
- b) Dar condições básicas ao praticante portador necessidades educativas especiais para que possa desenvolver o seu potencial cognitivo, intelectual e social, respeitando suas limitações e visando sua eficaz reintegração à sociedade.
- c) Desenvolver técnicas de trabalho para as diversas patologias e avaliar os progressos alcançados.
- d) Atuar junto de órgãos oficiais e da iniciativa privada nas áreas da saúde, e educação e esporte visando capacitar pessoas inseridas no processo de reabilitação ao uso de drogas, atuando para a sua re-inserção social, profissional e melhoria de qualidade de vida.



- e) Atuar com programas específicos para a Terceira Idade.
- f) Manter programas de equitação voltadas para o atendimento pessoas portadoras de necessidades especiais visando sua inclusão nas Olimpíadas Especiais , Para Olímpicas e práticas esportivas deste gênero.

Art. 4º - A Missão do CIEB visa resgatar do(a) praticante seu potencial, para posteriormente trabalhar os aspectos de maior dificuldade. O trabalho do CIEB esta centrado na aquisição da auto estima e satisfação, onde considera a estimulação da auto imagem positiva e benéfica do trabalho da Equoterapia, sem se esquecer dos aspectos lúdicos deste , que torna, principalmente, um momento de satisfação, descontração e realização.

Parágrafo único – Através da equitação, princípio norteador da missão, o CIEB desenvolverá os aspectos da Saúde, Educação e do Esporte, visando resgatar tanto no praticante, como em todas as pessoas envolvidas neste processo, seu potencial para um melhor enfrentamento dos desafios.

Art 5º - O CIEB será regulado pela legislação em vigor, pelo presente estatuto e por regimento interno.

Art. 6º - Com o objetivo de cumprir suas finalidades, o CIEB será organizado em tantos departamentos e/ou comissões que se fizerem necessárias e que são regidas por regulamentos específicos, a serem provados pela Diretoria.

CAPÍTULO II

Da organização e administração e Regimento Interno

Seção I

Da Organização Geral

Art. 7º - O CIEB terá a seguinte estrutura:

a) composta por voluntários(as):

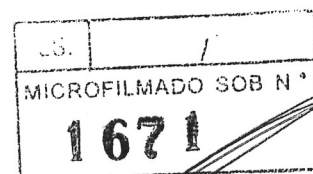
- I. Assembléia Geral**
- II. Diretoria Executiva**
- III. Conselho Fiscal**
- IV. Conselho Consultivo**

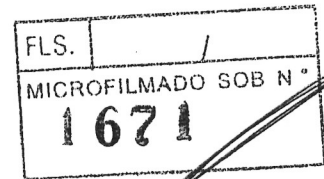
b) composta por profissionais remunerados:

- I. Gerência Administrativa**
- II. Gerência Técnica**
- III. Consultorias**

c) sistema de normas

- I. Regimento Interno**
- II. Estatuto**



Seção II
Da Assembléia Geral

Art. 8º - A Assembléia Geral, órgão supremo da associação, composta exclusivamente por associados no gozo de seus direitos associativos, reunir-se-á ordinariamente a cada ano, sempre no mês de janeiro, em sua segunda quinzena, para apreciar, discutir e aprovar os relatórios e balanços do exercício recém findo.

Art. 9º - A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, para deliberar sobre quaisquer matéria relevante de interesse da associação, devendo ser obrigatoriamente para:

- I. Eleger e empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;**
- II. Destituir a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal, ou qualquer de seus membros, elegendo os respectivos substitutos pelo prazo que sobejar para os respectivos mandatos;**
- III. Decidir sobre a dissolução da associação e sobre a destinação de seus bens;**
- IV. Aprovar quaisquer alterações no Estatuto Social;**
- V. Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;**

§1º - As decisões das Assembléias Gerais que trata o inciso II e IV serão tomadas pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§2º - A decisão da Assembléia Geral que trata o inciso III, será exigido um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) associados, ainda que em Segunda convocação;

§3º - Para acompanhar o processo de dissolução que trata o inciso III, será escolhido pela assembléia, uma comissão composta por 03 (três) associados para servirem de liquidantes.

Art. 10º - Dissolvida a associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade congênere, com personalidade jurídica, devidamente inscrita no Conselho Municipal da Assistência Social, sendo que não existindo outra entidade congênere, o remanescente do patrimônio se devolverá ao município de Bebedouro (SP);

Art. 11º - A Assembléia Geral será convocada por edital em jornal de circulação local e com ampla divulgação entre os sócios, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e deverá conter obrigatoriamente:

- a) dia, hora, local e espécie de reunião;**
- b) dispositivos amparadores da convocação;**
- c) os assuntos a serem discutidos e votados.**



Art. 12º. - As Assembléias para deliberarem sobre os demais assuntos da associação serão realizadas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - O voto em qualquer reunião é sempre pessoal e intransferível, não se admitindo o voto por carta ou por procuração.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art 13º - A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos:

- I – Presidente**
- II – Vice-presidente;**
- III – Diretor Administrativo;**
- IV – Diretor Financeiro.**

FLS.	/
MICROFILMADO SOB N.º	
1671	

Parágrafo único – Havendo interesse e disponibilidade, poderá ser eleito suplente para o Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Art. 14º. - Compete a Diretoria Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- b) Dirigir e administrar a associação;
- c) Criar ou Dissolver Departamentos.
- d) Designar os diretores dos departamentos;
- e) Admitir e demitir associados;
- f) Promover as reuniões da diretoria;
- g) Admitir e demitir funcionários das entidade;
- h) Elaborar proposta de regimento interno da associação;
- i) Formar o Conselho consultivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a posse;
- j) Zelar pela manutenção do número mínimo do Conselho Consultivo, indicando para estes novos membros no caso de vacância;
- k) Deliberar acerca das aplicações dos recursos da associação, ouvindo o Conselho Fiscal;
- l) Acompanhar a execução das diretrizes gerais, do plano de trabalho e do orçamento;
- m) Elaborar projeto de orçamento anual que deverá ser aprovado pela Assembléia Geral;
- n) Nomear administradores e procuradores.

Art. 15º. - Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;



- b) Convocar Assembléia Geral e a Diretoria para as reuniões Ordinárias e extraordinárias, presidindo-as;
- c) Orientar todas as atividades do grupo.
- d) Organizar e fazer a Coordenação Geral dos Projetos;
- e) Firmar acordos, contratos, convênios e documentos de responsabilidade do CIEB, com anuência da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal;
- f) Movimentar as contas e recursos dos CIEB, em conjunto com o Diretor Financeiro.

Parágrafo Único – O(a) Diretor da Secretaria de Cultura do Município de Bebedouro, será o (a) Presidente de Honra da Associação.

Art. 16º. - Compete ao Vice-Presidente:

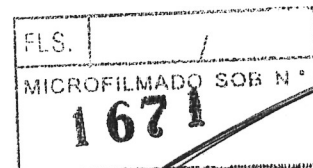
- a) Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades;
- b) Substituí-lo por ocasião de suas faltas ou impedimentos, ou quando este se licenciar do cargo.
- c) Gerenciar o Voluntariado em sua admissão, treinamento e inserção na organização.
- d) Atuar na área de Divulgação, Assessoria de Imprensa e Relações Públicas da Organização.
- e) Elaborar e Organizar encontros semanais das gerências e encontros mensais de convívio de todas as pessoas integrantes do CIEB.
- f) Gerenciar o Site do CIEB, divulgando nele mensalmente os relatórios administrativos, técnicos e financeiros.

Art. 17º. - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Responder pela organização da secretaria e sua respectiva documentação;
- b) Secretariar as reuniões e redigir as competentes atas;
- c) Publicar todas as notícias das atividades da associação;
- d) Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria, para o Conselho Fiscal - trimestralmente, Conselho Consultivo e Associados Mensalmente;
- e) Atender as correspondências;
- f) Preparar e manter em dia o fichário dos associados.
- g) Gerenciar a Home Page.

Art. 18º. - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie mantendo em dia a escrituração.
- b) Pagar todas as contas e autorizar as despesas, sempre com o visto do Presidente;
- c) Manter em conta corrente bancária todo o numerário disponível
- d) Movimentar as conta bancárias juntamente com o Presidente;
- e) Apresentar toda a documentação contábil, sempre que for solicitado e, anualmente, submete-la a apreciação da Assembléia Geral.

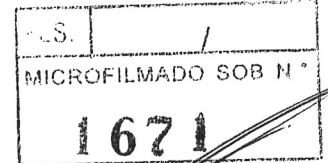


- f) Gerenciar todo sistema de Captação de Recursos , da Auto-gestão e sustentabilidade da organização.
- g) Encaminhar toda documentação fiscal e de ordem econômica as consultorias de Desenvolvimento Institucional e Contabilidade mensalmente até o terceiro dia útil de cada mês.

Art. 19º. - Compete aos Suplentes:

- a) Substituir a qualquer tempo o Diretor Administrativo e ou Financeiro;
- b) Auxiliar o Diretor Correspondente, dividindo as atribuições do mesmo.

**Seção IV
Do Conselho Fiscal**



Art. 20º. - O Conselho Fiscal será formado no mínimo por 03 (três) titulares e 01(um) suplente , eleitos em Assembléia Geral juntamente com a Diretoria.

Art. 21º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar e emitir parecer sobre os balanços e as contas da Diretoria para apreciação da Assembléia Geral;
- b) Requerer convocação da Assembléia Geral extraordinária quando verificar alguma irregularidade nas contas e balanços da associação.

Art. 22º. - As Atividades dos diretores ou conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo vetada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedoras ou associações, sob qualquer forma ou pretexto.

Seção V

Do Conselho Consultivo

Art. 23º. - Compete ao Conselho Consultivo

- a) Orientar, fiscalizar e Apoiar a Diretoria Executiva para alcançar as metas e objetivos propostos assim como o pleno desenvolvimento da Missão da Organização.
- b) Manter atividades que possam agregar novos valores e recursos para o aprimoramento do CIEB.
- c) Colaborar para a Sustentabilidade da Organização.
- d) Indicar novos membros para o Conselho no caso de Vacância.

Seção VI

Da Gerência Administrativa

Art. 24º. - Compete a Gerência Administrativa:

- a) Responder pela organização geral do CIEB sua secretaria e sua respectiva documentações;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da associação em murais internos e mecanismos de divulgação pública.

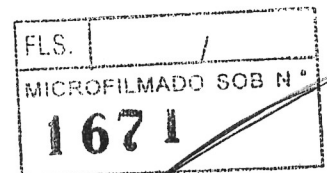


- c) Elaborar os relatórios das atividades , para a Diretoria Executiva mensalmente.
- d) Atender as correspondências ,e-mail e fax;
- e) Preparar e manter em dia o fichário dos associados, e informar sobre os procedimentos do sistema de associação
- f) Fazer a manutenção da Home Page.
- h) Contabilizar as contribuições dos associadas rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie mantendo em dia a escrituração.
- i) Informar a Diretoria Financeira das datas de Pagamento de todas as contas e solicitar autorização para o pagamento das despesas.
- j) Manter o controle da conta corrente bancaria do CIEB.
- k) Apresentar toda a documentação contábil, sempre que for solicitado e, enviar mensalmente a contabilidade dentro dos prazos estabelecidos por esta.
- l) Apoiar efetivamente todo sistema de Captação de Recursos, da Auto-gestão e sustentabilidade da organização.
- m) Encaminhar xerox de documentação fiscal e de ordem econômica, assim como os relatórios de atividades, sugestões, críticas a consultoria de Desenvolvimento Institucional mensalmente até o terceiro dia útil de cada mês.
- n) Organizar e administrar todo o cronograma de atividades do CIEB.
- o) Gerenciar a agenda de atendimento dos praticantes em parceria com a Gerência Técnica.
- p) Elaborar e Gerenciar em parceria com a Gerência técnica e Diretoria de Suplência os encontros semanais da Equipe Técnica, os encontros mensais do CIEB.
- q) Apoiar a Gerência Técnica e Coordenação de Projetos em todos os aspectos administrativos e financeiros.

Seção VII
Da Gerência Técnica

Art. 25º. - Compete a Gerência Técnica:

- a) Responder pela organização geral do CIEB sua secretária e suas respectivas documentações quanto às questões dos profissionais da área de saúde, equitação e esportiva;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da associação em murais internos e mecanismos de divulgação pública;
- c) Elaborar os relatórios das atividades, para a Diretoria Executiva, mensalmente com cópia para a Consultoria de Desenvolvimento Institucional;
- d) atender as correspondências, e-mail e fax referente às questões técnicas;

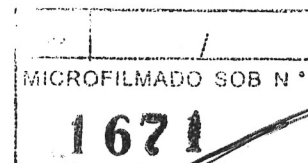


- e) preparar e manter em dia o fichário dos praticantes, e informar sobre os procedimentos do sistema de atendimento;
- f) fazer a manutenção da Home Page dos artigos das áreas técnicas;
- g) apoiar efetivamente todo sistema de Captação de Recursos, da Auto-gestão e sustentabilidade da organização;
- h) encaminhar lista de material variável a gerência administrativa com cópias a Diretoria Executiva e C.D.I;
- i) organizar e administrar todo o cronograma de atividades da Equipe de Técnicos do CIEB;
- j) gerenciar a agenda de atendimento dos praticantes em parceria com a Gerência Administrativa;
- l) elaborar e Gerenciar em parceria com a Gerência Administrativa e Diretoria de Suplência os encontros semanais da Equipe Técnica, os encontros mensais do CIEB;
- m) apoiar a Gerência Administrativa e Coordenação de Projetos em todos os aspectos administrativos e financeiros.

Seção VIII Das Consultorias e Assessorias

Art 26º - Compete as Consultorias e Assessorias, quando contratadas, prestar assessoria à Diretoria Executiva no exercício de suas funções, para as finalidades as quais foram contratadas, cujas atribuições serão especificadas no contrato de prestação de serviços elaborado.

Seção IX Regimento Interno



Art. 27º. – O Regimento Interno estabelecerá normas e condutas as diversas áreas de atividades no CIEB.

§ 1º - A proposta de Regimento Interno e alteração será elaborada pela Diretoria Executiva, juntamente com as Gerências Administrativas e Técnicas e a Consultoria de Desenvolvimento Institucional, tendo o aval do Conselho Fiscal.

§ 2º - Após elaboração de proposta de Regimento Interno, deverá ser apresentado á Assembléia para as deliberações e após aprovação deverá ser registrado em cartório, e constará como parte integrante dos documentos do CIEB, o qual deverá ser entregue a cada associado, e deixado à disposição a qualquer pessoa interessada.

Two handwritten signatures in black ink, one to the left and one to the right, both appearing to be stylized and illegible.



CAPITULO VIII

Seção I

Das categorias dos associados

Art. 28º. - O CIEB é constituído por um número ilimitado de associados, distinguidos em seis categorias:

- I. Fundadores: os que participaram da fundação da associação, assinados e identificados na ata competente;**
- II. Contribuintes: as pessoas físicas que desejam auxiliar a causa filantrópica da equoterapia com mensalidade a ser estabelecida pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembléia Geral;**
- III. Mantenedores: Todas as organizações com personalidade jurídica, convidadas pela Diretoria e Conselhos que contribuem mensalmente com o CIEB, cujo valor será estabelecido pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral;**
- IV. Beneméritos (as): todas as pessoas que desejarem auxiliar a causa filantrópica da equoterapia com mensalidades a ser estabelecidas pela Diretoria e aprovado em assembléia, sendo estas pessoas convidados pela Diretoria e ou Conselhos.**
- V. Honorários (as): aquelas pessoas que por proposta da Diretoria aprovada em Assembléia Geral, tiverem prestado relevantes serviços ao CIEB, ficando isentos de contribuição financeira de caráter obrigatório;**
- VI. Voluntários (as): todas as pessoas que assinarem o termo de voluntariado, desejando auxiliar na causa filantrópica da equoterapia prestando atividades de caráter voluntário, conforme o regimento interno e legislação do mesmo, .**

Art. 29º. - Os associados não respondem pessoalmente, nem solidariamente e nem subsidiariamente pelas obrigações que o CIEB venha a contrair no exercício de suas atividades.

Seção II

Dos direitos e deveres dos associados



FLS.	1
MICROFILMADO SOB N°	
1671	



FLS.	/
MICROFILMADO SOB N°	
1671	

Art. 30º. - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para cargos de diretoria;
- b) Tomar parte nas assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias, participando efetivamente;
- c) Requerer ou convocar, com apoio de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, a realização de assembléia geral extraordinária para a deliberação sobre matéria urgente ou de excepcional importância.
- d) Ter acesso ao Estatuto e Regimento Internos.
- e) Requerer a Diretoria Executiva cópia dos balancetes mensais e ou anual sempre que esta não tiver publicado em mural ou outro veículo de informação como internet ou jornal.

Parágrafo único- É direito exclusivo de ser votado e votar, dos associados (as) fundadores e contribuintes, desde que quites com suas obrigações estatutárias, não sendo extensivo este direito às demais categorias de associados.

Art. 31º. - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as determinações estatutárias e as constantes dos regimentos internos, respeitando as decisões da Diretoria;
- b) Cumprir as determinações das assembléias;
- c) Cumprir os compromissos assumidos para com a associação, contribuindo espontaneamente com as taxas ou através da prestação de serviços, dentro de suas possibilidades.

§ 1º - Aos associados (as) Voluntários (as) é exigido um relatório mensal das atividades prestadas a ser entregue a Diretoria Executiva e ou a Administração do CIEB

Seção III**Da admissão e das contribuições****Art. 32º. - São requisitos para admissão de associados em todas as categorias:**

- a) Preenchimento de formulário próprio;
- b) Apreciação da Diretoria Executiva.

Art. 33º. - Os associados fundadores, mantenedores, beneméritos e contribuintes colaborarão para o custeio das atividades do CIEB mediante o pagamento mensal de importância a ser estipulada pela Diretoria e aprovado em Assembléia.

Art. 34º. - Os associados em atraso no pagamento de 03 (três) mensalidades serão convidados por carta e/ou edital, a saldarem seus débitos em prazo a ser fixado ou definir sua situação perante o CIEB.

Art. 35º. - A readmissão de associado fica sujeita às formalidades de admissão.



CAPÍTULO IV Das Penalidades

FLS.	/
MICROFILMADO SOB N.º	
1671	

Art. 36º. – Os associados ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Demissão.

Art. 37º. – Serão advertidos os associados que infringirem as disposições deste estatuto, Regimento Interno e as deliberações da diretoria executiva ou se portarem de modo inconveniente.

Art. 38º. – Os reincidentes poderão ser suspensos até 90 (noventa) dias, segundo a gravidade da falta cometida.

Art. 39º. – Serão demitidos os que se tornarem desidiosos ou nocivos à sociedade ou cometerem falta grave.

CAPITULO V

Das eleições

Art. 40º. - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição sucessiva em número de vezes indeterminado para o mesmo ou outro cargo mediante eleição e aceitação voluntário.

Art. 41º. - As eleições far-se-ão com escrutínio secreto, podendo votar e serem votados os associados fundadores, contribuintes, que faça parte no mínimo há seis (06) meses no quadro da entidade e estejam quites com os cofres da associação.

Art. 42º. - As inscrições das chapas poderão ser efetivadas até o limite de quarenta e oito horas antes da hora marcada das eleições.

§ 1º - A inscrição deverá conter o nome e a assinatura dos candidatos para todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

§ 2º - Poderão concorrer às eleições tantas chapas quantas forem inscritas na secretaria;

Art. 43º. - Na Assembléia Geral especialmente convocada para a realização de eleições, será nomeada uma comissão, composta de 03 (três) membros, sendo um coordenador e dois mesários, para recebimento, apuração e contagem dos votos.



§ 1º - Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria de votos dos presentes à Assembléia ou, no caso de chapa única, se esta receber a aclamação da Assembléia.

§ 2º - Para a eleição da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal, poderão votar e ser votados unicamente os sócios fundadores.

CAPITULO VI

Do Patrimônio

Art. 44º. - O patrimônio do CIEB será constituído de móveis, imóveis, utensílios, semoventes, títulos de crédito, contribuições de associados, donativos em dinheiro ou em espécie e auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo.

FLS.	/
MICROFILMADO SOB N°	
1671	

CAPITULO VII

Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 45º. - O CIEB será constituído por prazo indeterminado, podendo ser dissolvido quando se tornar impossível à continuação de suas atividades, a critério e decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, conforme disposição deste estatuto.

Art. 46º. - Fica desde já permitida a nomeação de procuradores pela cláusula *ad judicia* e *ad negotia*, sempre se definindo o objeto e para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 47º. - O Centro Técnico está localizado (na Zona Rural) na Rodovia Armando Sales de Oliveira km 382, nas dependências do Clube do Cavalo de Bebedouro

Parágrafo Único: O CIEB poderá manter, a critério da diretoria, escritório no município de Bebedouro, onde manterá sede administrativa.

Art. 48º. - O CIEB, deverá ter um símbolo uma Logo Marca e uma Bandeira que o caracterize, que poderá ser usado também como um distintivo, e para tanto fica sob a incumbência da Primeira Diretoria a criação do mesmo.

Art. 49º. - É vedada ao CIEB como Associação Civil de direito privado, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.



Art. 50º. - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o CIEB em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais endossos, finanças e caução de favor.

Art. 51º. - Este Estatuto Social entrará em vigor após ser aprovado em Assembléia Geral e respectivo registro em Cartório competente.

Art. 52º. - Os casos omissos neste Estatuto serão interpretados e decididos pela Diretoria e referenciado pela assembléia.

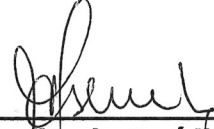
TABELIAO DE NOTAS DE BEBEDOURO

Bebedouro SP, 30 de junho de 2005


Angelo Sergio Hermini
 Presidente
 RG. 20.298.902
 CPF/MF 092.438.318-60

TABELIAO DE NOTAS DE BEBEDOURO


Helio Manoel Gradella Bastos
 Diretor Administrativo
 RG. 11.884.059
 CPF/MF 065.640.758-12


Consultoria Jurídica
Dr. Antonio Alves de Sena Neto
 OAB/SP 153.619

TABELIAO DE NOTAS DE BEBEDOURO-SP
 Rua Dr. Tobias Lima, 921 - Fone: 3342-5822
 CARLOS ROBERTO SETONYE DE CAMPOS- Tabelião
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 ANGELO SERGIO HERMINI(42462), HELIO MANOEL
 GRADELLA BASTOS(22544). Dou fé.
 BEBEDOURO - SP, 27/07/2005.

DANIEL MADEIRA GARCIA ALVES-ESC. AUT. 2
 Valor notário: R\$ 2,50 Total: R\$ 5,00
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



FLS. 1
 MICROFILMADO SOB N°
 1671

